

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.604.746
SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. CRISTIANO ZANIN**
AGTE.(S) : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,**
SECCIONAL DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : **CYNTHIA DA ROSA MELIM**
AGDO.(A/S) : **MAURICIO EING**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUE INGRESSOU ANTES DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LEI N. 11.415/2006. PARECER DA PGR PELA NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O CONHECIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PROCESSUAIS E SUMULARES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, BEM COMO DA CONFORMIDADE COM TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL QUE TRATAM DO CABIMENTO DO RECURSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 279/STF. MANUTENÇÃO DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravante interpôs recurso interno contra decisão que negou provimento a recurso extraordinário que não preencheu requisitos processuais constantes nas normas de regência ou nas súmulas e temas de repercussão geral fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível processar e julgar recurso extraordinário que não preenche os requisitos exigidos pela lei processual e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Súmulas do Supremo Tribunal Federal e/ou Temas de Repercussão Geral.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 1.030 e 1.042.

ARE 1604746 AGR / SC

Jurisprudência relevante citada: Súmulas do STF 279, 280, 281, 282, 283, 284, 287, 343, 454, 636, 735. Temas 339, 424, 660 e 895 da Repercussão Geral.